



MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO
PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO
CNPJ: 25.043.449/0001-68

DECRETO Nº 053/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de São Valério – TO., afetadas por Estiagem-1.4.1.1.0, conforme Portaria n. 260/2022 do MDR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10.04.2012;

CONSIDERANDO a escassez de chuvas e o agravamento da estiagem em todo o território desta Municipalidade, sendo que a previsão das próximas chuvas é apenas para o próximo mês de janeiro de 2024, e mesmo assim, em números insuficientes para a normalização da crise;

CONSIDERANDO que em decorrência dessa estiagem prolongada o Município já enfrenta uma das maiores crises hídricas dos últimos 20 anos e a falta de água já afeta em torno de 80% (oitenta por cento) da população da zona urbana e 100% da população da zona rural, inclusive, as fontes de coleta de água da companhia de abastecimento local Hidro Forte, já estão com os seus níveis baixíssimos e insuficientes para atender a demanda da cidade, comprometendo diuturnamente o fornecimento de água nas residências; e

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

CONSIDERANDO que a janela de plantio no Estado do Tocantins é definida do dia 1º (primeiro) de outubro de 2023 a 08 (oito) de janeiro de 2024, em conformidade com a Portaria SDA/MAPA nº 840, de 07 (sete) de julho de 2023, que estabelece o calendário de semeadura a nível nacional, referente à safra 2023/2024;

CONSIDERANDO que em decorrência dos referidos danos, estima-se prejuízos irreparáveis na produção e eventual colheita de grãos, bem como, prejuízos nas pastagens afetando o agronegócio como um todo.

CONSIDERANDO ainda, que a devido a pouca pluviosidade, a perda de umidade do solo é superior a sua reposição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no âmbito do município de São Valério – TO., em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme Art. 3º da Portaria MDR n. 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO
PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO
CNPJ: 25.043.449/0001-68

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedades particulares, urbanas ou rurais, no caso de iminente perigo público, em especial a coleta de água em reservatórios particulares, bem como, o uso imediato de eventuais poços semi artesianos e/ou artesianos existentes no município, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21.06.1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, e/ou que possuam água em abundância para abastecimento da população.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. São partes integrantes do presente, o formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.



MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO
PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO
CNPJ: 25.043.449/0001-68


Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2023.


Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que publiquei nesta data o referido documento no mural e placar oficial desta Prefeitura.


Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração